PA - 2

Propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 34/XVI/1.ª

1 – ALTERAÇÕES AO ARTIGO 2.º (Alteração à Lei n.º 2/2008)

Artigo 13.º

[…]

1 - […].

2 - Os júris podem ser diferenciados em função da finalidade do procedimento, do método de seleção a aplicar e das respetivas fases.

3 - O júri da fase escrita das provas de conhecimentos é composto por um número ímpar de, no mínimo, três membros, devendo ficar assegurado, nos termos estabelecidos no regulamento interno, que dois daqueles sejam os seguintes:

a) […];

b) […];

c) **[…]**.

4 - O júri da fase oral das provas de conhecimentos é composto por cinco membros, respeitando a seguinte proporção:

a) […];

b) Três personalidades de reconhecido mérito na área jurídica, nomeadamente advogados, ou em outras áreas da ciência e da cultura.

5 - A composição do júri das provas que integram a fase oral deve manter-se íntegra ao longo do processo avaliativo de cada candidato, salvo motivo imprevisível e de força maior que obrigue à substituição de algum membro, salvaguardando-se, sempre e em qualquer circunstância, a presença obrigatória de, pelo menos, um magistrado judicial e de um magistrado do Ministério Público.

6 - Os magistrados que compõem os júris são nomeados pelo respetivo Conselho Superior, sendo os restantes membros nomeados pelo Ministro da Justiça, sob proposta da Ordem dos Advogados ou do diretor do CEJ, consoante os casos.

7 - [*Anterior n.º 6*].

8 - A composição dos júris consta de aviso a publicitar no sítio do CEJ na Internet, até 10 dias antes da aplicação do respetivo método de seleção.

9 - [*Anterior n.º 8*].

Artigo 16.º

[…]

1 - […].

2 - […]:

a) […];

b) […];

***c)* […]**

3 - [*Revogado*].

4 - […]

5 - [*Revogado*].

6 - Compete ao diretor promover a conceção das provas da fase escrita e respetivas grelhas de correção.

7 - […].

8 - […].

9 - Cada prova da fase escrita tem a duração de três horas.

10 - […]

11 - As classificações das provas da fase escrita são publicitadas no sítio do CEJ na Internet, bem como, na mesma data, a respetiva grelha de correção.

12 - […].

13 - São admitidos à fase oral os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das provas que integram a fase escrita.

Artigo 28.º

[…]

1 - Ficam habilitados para a frequência do curso teórico-prático imediato os candidatos aprovados, aqui se incluindo os da reserva de recrutamento, por ordem de graduação, até ao preenchimento do total das vagas em concurso.

2 - [*Revogado*].

3 - Com a publicitação das listas de graduação previstas no artigo 26.º são indicados os candidatos habilitados.

4 - Os candidatos aptos que não tenham ficado habilitados para a frequência do curso teórico-prático imediato, por falta de vagas, integram a reserva de recrutamento **respetiva** e ficam dispensados de prestar provas nos concursos cujos anúncios de abertura ocorram nos três anos seguintes **correspondentes ao concurso de admissão a que foram opositores.**

5 - O candidato que integre reserva de recrutamento e se submeta a novas provas de acesso não pode prevalecer-se da notação que lhe haja sido antes atribuída, saindo da reserva de recrutamento, caso fique excluído nas provas realizadas em último lugar, podendo, no entanto, prevalecer-se da notação mais elevada que lhe haja sido atribuída, no caso de ser considerado apto em ambos os procedimentos.

6 - Os candidatos que integram reservas de recrutamento são graduados conjuntamente com os candidatos que concorram a novo procedimento nos concursos cujos avisos de abertura ocorram nos três anos subsequentes à data da publicitação da lista dos candidatos admitidos e excluídos.

7 - Os candidatos que integram reservas de recrutamento devem declarar a manutenção de interesse na frequência de curso de formação teórico-prática, no prazo de 10 dias, contados da publicitação no sítio do CEJ na Internet da lista de graduação, sendo informados através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado no requerimento de candidatura.

2 – ALTERAÇÕES AO ARTIGO 6.º

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogadas a alínea *b*) do artigo 5.º, o artigo 9.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º, ~~a alínea *c)* do n.º 3 do artigo 13.º~~, o n.º 2 do artigo 15.º, ~~a alínea *c)* do n.º 2~~ e os n.ºs 3 e 5 do artigo 16.º, o n.º 5 do artigo 19.º, o artigo 20.º, o n.º 2 do artigo 25.º, o n.º 2 do artigo 28.º, o n.º 4 do artigo 51.º, a alínea *b)* do n.º 4 do artigo 70.º e os artigos 111.º a 114.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, na sua redação atual.